



39	46313000387/2004-11	011334801	Pedreira Nossa Sra. de Fátima Ltda	RJ
40	4623000509/2004-8	005663113	Plam Alimentos e Bebidas Ltda	RJ
41	46228001748/2003-17	005640091	Plano São Cristóvão de Campos Ltda	RJ
42	46313000747/2004-77	011333866	Prática Táxi-aéreo Escola de Pilotos de Helicópteros Ltda	RJ
43	46230002843/2002-16	005661463	Présísimos Serviço e Mão-de-Obra Ltda	RJ
44	46230002844/2002-52	005661471	Présísimos Serviço e Mão-de-Obra Ltda	RJ
45	46230002846/2002-41	005665329	Présísimos Serviços de Mão de Obra Ltda	RJ
46	46666000723/2004-18	009975209	Ricardo Fernandes Rabello	RJ
47	46228002194/2002-94	004488644	Rio de Janeiro Refrescos Ltda	RJ
48	4621505630/2003-96	009992782	Rose Alexandra Lichtenberg	RJ
49	46230004347/2003-70	005680379	Serviçu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda	RJ
50	46230004348/2003-14	005680387	Serviçu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda	RJ
51	46230004349/2003-69	005680395	Serviçu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda	RJ
52	4623000502/2003-89	005669758	Sínd dos Empregados do Comercio de Niterói	RJ
53	4666600804/2004-18	011319798	Sistecom Com e Conserv. De Telefones Ltda	RJ
54	46666002273/2003-17	011287055	Sondaestaca - Sondagens e Estaqueamentos Ltda	RJ
55	46666002274/2003-61	011287063	Sondaestaca - Sondagens e Estaqueamentos Ltda	RJ
56	46228001701/2003-53	005640806	Stop Motel Ltda	RJ
57	46740000839/2003-36	001303601	Super Cleaners Tec. Em Limpeza e Conserv. Ltda	RJ
58	46230001540/2003-59	005674844	Super Nave Reparos Navais Ltda	RJ
59	46313000056/2004-73	0099786627	T.L.C Construtora 2000 Ltda	RJ
60	46313000057/2004-18	0099786619	T.L.C Construtora 2000 Ltda	RJ
61	46230000656/2004-51	005676169	Tecelagem Amazonas 21 Ltda	RJ
62	4666600864/2004-31	0099801561	Tecelagem Safira Ltda	RJ
63	46313001926/2003-41	0099788805	Telo-Rio Eletrodomesticos Ltda	RJ
64	46313001927/2003-95	0099788813	Telo-Rio Eletrodomesticos Ltda	RJ
65	46313000637/2004-13	011335459	Teleri Celular S/A	RJ
66	46666000276/2004-05	009974474	Teplan Tec. Engen. Planejamento Ltda	RJ
67	46215044178/2003-07	009986928	TNI. Contax S/A	RJ
68	46230004366/2003-04	005674701	Torga Padaria e Confeitaria Ltda	RJ
69	46666001929/2003-84	009919660	Transportadora Industrial Autobus S/A	RJ
70	46230000435/2004-83	05682355	Transroj Transportadora Ltda	RJ
71	46230002792/2003-03	005666155	Traversata Materiais de Construção Ltda	RJ
72	46313002587/2004-66	0099788468	Uania - Móveis e Decorações Ltda	RJ
73	46666000077/2004-99	009817719	Unimed - Petrópolis Cooperativa de Trabalho Médico	RJ
74	46666000627/2004-70	011287632	Universidade Católica de Petrópolis	RJ
75	46215034310/2003-64	009717242	Usina Sapucuaia S/A	RJ
76	46215034311/2003-17	001290011	Usina Sapucuaia S/A	RJ
77	46215034312/2003-53	001290029	Usina Sapucuaia S/A	RJ
78	46740000826/2003-67	0099959564	Usina Sapucuaia S/A	RJ
79	46740000827/2003-10	0099959556	Usina Sapucuaia S/A	RJ
80	46740000829/2003-09	0099959530	Usina Sapucuaia S/A	RJ
81	46740000831/2003-70	0099959513	Usina Sapucuaia S/A	RJ
82	46228002254/2003-50	009971394	Viação Conquistense Ltda	RJ
83	46228002255/2003-02	009971408	Viação Conquistense Ltda	RJ
84	46228002256/2003-49	009971386	Viação Conquistense Ltda	RJ
85	46666000177/2004-15	009817735	Vidracaria Box Vidru's Ltda	RJ
86	46666000178/2004-60	009817743	Vidracaria Box Vidru's Ltda	RJ

87	46670001574/2003-64	009803939	Vila Bos Vida Hotel Ltda	RJ
88	46313000178/2004-60	009785469	Viniçio Santos Ind e Com de Bebidas Ltda	RJ
89	46215024775/2003-15	009995521	Work Cooperativa de Trabalhos Multiplas	RJ
90	46313000268/2004-51	009978992	Zzauz Projetos e Construções Ltda	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º, da Lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.01007100-13	001014412	Agropalmás - Agropecuária do Palmas S.A.	DF
2	46206.000829/2002-77	005339260	Work Distribuidora e Serviços Ltda.	DF
3	47747.001244999-62	000871192	Antônio Carlos Figueiredo e outros	MG
4	46318003198/2002-81	009251863	Axieler do Ferro Ltda	PR
5	46322000173/2003-47	006460364	B.D Vest. Confecções Ltda	PR
6	46318000208/2002-26	006389104	Consórcio Carro e Casa Fácil Sopaue Ltda	PR
7	47533001209/2002-14	009266615	Consórcio Carro e Casa Fácil Sopaue Ltda	PR
8	46319000738/2001-83	005045622	Da Rocha Instalações Comerciais Ltda	PR
9	47533001206/2003-53	006501451	Danceteria 360 Graus Ltda	PR
10	46212.004358/98-68	008281779	DBB Distribuidora de Bebidas Bohemia Ltda.	PR
11	47533003880/2002-91	006447953	Ferretux Confecções Ltda	PR
12	46212.00775/00-68	001940791	Giselle Peplow Wisniewer Andrade	PR
13	47533003892/2003-49	008508189	Gisepre Locadora de Máquinas e Caminhões Ltda	PR
14	47533004817/2002-72	009274871	Ind e Metalurgia Guairá Ltda	PR
15	47533004263/2002-11	009288040	Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná Ltda	PR
16	47533004264/2002-58	009288058	Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná Ltda	PR
17	47533003666/2002-56	009266992	Jacqueline Harkot Filipkowski Rocha	PR
18	46212004372/97-16	031109067	Jorge e Evangelista Ltda	PR
19	46318000775/2004-44	010967842	R R Piculi da Silva Briles	PR
20	47533.00532/2001-78	006419291	Restaurante Castellfranco Ltda.	PR
21	47533003929/2003-56	008465960	SEI - Soc. Educação Integral	PR
22	47533004149/2001-01	005079632	Sertão Conveniências Ltda	PR
23	47533004042/2003-16	010888764	Telenge Telecomunicações e Eng. Ltda	PR
24	47533004043/2003-61	010888772	Telenge Telecomunicações e Eng. Ltda	PR
25	46212016782/99-17	001890719	Unicamar Com. Gen. Alimentícios Ltda	PR
26	47533002392/2003-48	006451390	Wardo Materias de Sinalização Ind. Com Ltda	PR
27	46232.001404/2005-19	011422971	JC Machado de Souza Servicos	RJ
28	46215.053766/2003-23	001290188	Sudeste Segurança e Transporte de Valores Ltda.	RJ
29	46617.001688/2009-44	012501786	Tecnoflux Comércio e Representações Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º, da Lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dando provimento ao recurso ex-officio, reformando a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição, para que seja retomado o andamento normal do processo.

UF	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.003665/98-14	003539750	A. Sergio Cavalcante Lopes ME	AL
2	47533.002866/2004-32	010368831	Usina Central do Paraná S.A.	PR
3	46215.015924/2003-47	009792406	Empresa Agrícola Central Ltda. - Emac	RJ
4	46215021852/2002-96	009715827	Virginia M.M. Machado	RJ

HÉLIDA ALVES GIRÃO

**Ministério do Turismo**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 75, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto de 19 de setembro de 2008, publicado no D.O.U. de 22 de setembro de 2008, e

Considerando o disposto nos § 1º, do art. 7º-A, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;

Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 5º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no DOU de 22 de março de 2010, revolve;

Art. 1º Fixar as Metas Institucionais do Ministério do Turismo para o segundo ciclo de avaliação, que corresponde ao período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011, conforme Anexos I (Metas Globais) e II (Metas Intermediárias) desta Portaria, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDGPGE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que se encontram em exercício nesta Pasta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO P. BARRETO FILHO

**ANEXO I**

**META GLOBAL**

- Promover a qualificação e o aperfeiçoamento de 30.000 agentes atuantes em toda a cadeia produtiva do turismo.
- Contribuir com Políticas Públicas para a geração de 79.500 empregos e ocupações nas atividades relacionadas ao turismo.

**ANEXO II**

**METAS INTERMEDIÁRIAS**

**GM - GABINETE**

UNIDADE	META	PRODUTO	UNIDADE
Gabinete do Ministro	Atender 90% das demandas anuais, encaminhadas para a Ouvidoria, estimadas em 8400.	Demandas atendidas	uma
	Capacitar profissionalmente 1100 jovens que vivem em situação de vulnerabilidade social, objetivando a inclusão social.	Jovens capacitados	uma

**SE - Secretaria Executiva**

UNIDADE - SE	META	PRODUTO	UNIDADE
Diretoria de Gestão Interna	Realizar análise de 1700 prestações de contas	Prestações de contas analisadas	uma
Diretoria de Gestão Estratégica	Divulgar um Informativo mensal que apresente a classificação por UG, da eficiência gerencial, no âmbito da execução orçamentária do MTur.	Informativo divulgado	uma

**SNPTur - Secretaria Nacional de Políticas de Turismo**

UNIDADE	META	PRODUTO	UNIDADE
Departamento de Planejamento e Avaliação do Turismo - DEPAT	Realizar 4 reuniões ordinárias do Conselho Nacional de Turismo, como parte da formulação da Política Nacional de Turismo.	Reuniões realizadas	uma
Departamento de Estudos e Pesquisas - DEPEP	Realizar 4 estudos e pesquisas que contribuam para a estruturação do sistema nacional de estatísticas de turismo.	Estudos realizados	uma

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010100700117

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Departamento de Promoção de Marketing Nacional	Realizar 5 campanhas publicitárias visando a divulgação das ações do Ministério do Turismo	Campanha realizada	uma
DPMKN			
Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico - DEAOT	Realizar 130 ações de apoio à estruturação dos 65 Destinos Indutores do Desenvolvimento Turístico Regional.	Ações realizadas	uma
DRELT			
Departamento de Relações Internacionais do Turismo	Realizar 30 ações de cooperação técnica internacional em turismo.	Ações realizadas	uma
Gabinete	Realizar ações de fiscalização presencial em 25% dos convênios firmados.	Ações realizadas	%

SNPDTUR - Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo

UNIDADE - SNPDTUR	META	PRODUTO	UNIDADE
Departamento de Infraestrutura Turística	Empenhar, observada a disponibilidade de limite, de 1.500 contratos de repasse.	Contratos de repasses empenhados	uma
Departamento de Financiamento e Promoção de Investimentos no Turismo	Participar e apoiar 16 eventos a serem desenvolvidos de forma a constituírem ações de atração de investimentos para o ativo turístico brasileiro e divulgação dos programas oficiais de financiamento para as atividades do setor.	Participação em eventos	uma
Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo	Analisar, no mínimo, 80% das propostas encaminhadas pelo Departamento.	Propostas encaminhadas	%
Departamento de Qualificação e Certificação de Produção Associada ao Turismo	Apoiar 48 projetos voltados para melhoria e diversificação da oferta de produtos associados, para agregar valor ao turismo e ampliar as oportunidades de trabalho e renda.	Projetos Apoiados	uma
	Apoiar 28 projetos que resultem na geração de emprego e distribuição de renda, na preservação do meio ambiente, na valorização das identidades culturais e no incremento do capital.	Projetos Apoiados	uma

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 256, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Estabelece os critérios e os procedimentos específicos do primeiro ciclo das avaliações de desempenho individual e institucional, destinados ao pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, no âmbito do Ministério dos Transportes.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, considerando o disposto na Lei nº. 11.357, de 19 de outubro de 2006, suas alterações posteriores, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer as normas e os procedimentos específicos do primeiro ciclo de avaliação individual e institucional para o pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, que compõem o aludido plano de cargos.

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional do órgão de lotação dos servidores integrantes do plano de cargos de que trata o art. 1º, tendo como referência suas metas globais e intermediárias; e

II - unidade de avaliação: um subconjunto de unidades administrativas do órgão que execute atividades de mesma natureza, conforme definido no art. 12.

Art. 3º As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, visando-se assim, a capacitação e o aperfeiçoamento profissional, bem como o desempenho do órgão em face de seus objetivos e metas institucionais.

Art. 4º A GDPGPE será concedida de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e institucional, conforme abaixo definidos:

I - avaliação de desempenho individual: aferição do desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição para o alcance dos objetivos organizacionais, com base em critérios e fatores que reflitam suas competências;

II - avaliação de desempenho institucional: aferição do desempenho do Ministério dos Transportes, alcance dos objetivos organizacionais, considerados os projetos, as atividades prioritárias e as características específicas das suas atividades.

Art. 5º O valor referente à GDPGPE será atribuído ao servidor referido no artigo 1º desta Portaria, que a ela faz jus, em função do alcance das metas de desempenho individual e de desempenho institucional deste Ministério.

Art. 6º A GDPGPE será paga de acordo com a pontuação obtida por meio do somatório da avaliação de desempenho individual e da avaliação de desempenho institucional, observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos no Anexo I desta Portaria, observada a seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação institucional.

Art. 7º O primeiro ciclo de avaliação corresponderá ao período de 1º de setembro de 2010 a 30 de setembro de 2010, observado o disposto no §1º, do art. 10, do Decreto nº 7.133/2010, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, devendo ser compensadas as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 8º Excepcionalmente para o primeiro ciclo de avaliação, o servidor de que trata o Art. 1º desta Portaria será avaliado somente pela chefia imediata, responsável diretamente pela supervisão das suas atividades ou por aquele a quem for oficialmente delegada a competência.

Parágrafo único. Em caso de exoneração da chefia imediata, o seu substituto ou dirigente imediatamente superior procederá à avaliação de todos os servidores que lhe forem subordinados.

Art. 9º O titular de cargo de provimento efetivo do Plano de Cargos, referidos no art. 1º, que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação, será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 10 A GDPGPE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 11 Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação de desempenho, os servidores receberão 80 pontos, a título de avaliação de desempenho institucional, tendo em vista o índice de atingimento das metas de desempenho institucional, divulgado pela Portaria MT nº 248, de 30 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 01 de outubro de 2010 e republicada no DOU de 04 de outubro de 2010, conforme o disposto no § 9º, do Art. 5º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no DOU de 22 de março de 2010.

Art. 12 Ficam definidas como Unidades de Avaliação as seguintes unidades organizacionais do Ministério dos Transportes:

- I - Gabinete do Ministro - GM;
- II - Secretaria Executiva - SE;
- III - Consultoria Jurídica - CONJUR;
- IV - Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAAD;
- V - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;
- VI - Secretaria de Política Nacional de Transportes - SPNT;

VII - Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes - SEGES;

VIII - Secretaria de Fomento para Ações de Transportes - SFAT

CAPÍTULO II

#### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 13 A avaliação de desempenho individual para fins de percepção da GDPGPE, será implementada mediante o preenchimento da Ficha de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, Anexo III, na qual constará a identificação do servidor avaliado, a Unidade de avaliação, o período e a data da avaliação, os fatores de avaliação, a pontuação, os pesos, a assinatura do avaliador e a assinatura do avaliado.

Parágrafo único. No caso do servidor se recusar a tomar ciência do conteúdo da avaliação, o fato será devidamente registrado no campo observação do próprio formulário de avaliação, com a aposição das assinaturas do avaliador e de, pelo menos, uma testemunha.

Art. 14 Na avaliação de desempenho individual serão consideradas as atividades desempenhadas pelo servidor no período de 1º de setembro de 2010 a 30 de setembro de 2010, correspondente ao Primeiro Ciclo de Avaliação, observando-se os seguintes fatores:

I - Capacidade de iniciativa: Agir por iniciativa própria; buscar identificar as oportunidades de ação; propor e implementar soluções de forma afirmativa, inovadora e adequada; encontrar alternativas ou resolver situações cujos problemas excedam as rotinas de trabalho;

II - Conhecimento: Conhecer os métodos e as técnicas necessários ao desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício;

III - Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo: Trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas. Postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação. Adaptar-se a mudanças sociais, econômicas, culturais, organizacionais e tecnológicas;

IV - Produtividade no trabalho: Executar as atividades de forma planejada, organizada e hábil, atingindo metas pré-estabelecidas, apresentando volume de trabalho com qualidade, no intervalo de tempo acordado com as áreas de atuação do Ministério, visando ao bom desempenho e ao alcance dos objetivos institucionais;

V - Trabalho em equipe: Proceder com respeito em relação aos colegas e a chefia, sendo flexível para com as críticas, os valores, as diferentes percepções e as idéias divergentes ou inovadoras, de modo a favorecer a integração e o espírito de equipe e, ainda, capacidade para adaptar-se às diferentes exigências do meio, revendo sua postura frente a argumentações convincentes;

VI - Comprometimento com o trabalho: Atuar de forma interessada e responsável, cumprindo suas atribuições com zelo e dentro do prazo determinado;

VII - Capacidade de autodesenvolvimento: Capacidade de ampliar os conhecimentos em sua área de atuação, buscando, continuamente, o aperfeiçoamento do próprio trabalho para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe.

#### CAPÍTULO III

##### DO CÁLCULO DO VALOR DA GDPGPE

Art. 15 Os valores a serem pagos a título de GDPGPE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido no Anexo V-A, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006 e posteriores alterações, constante do Anexo I desta Portaria, de acordo com o respectivo nível, classe e padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 16 Para cada um dos fatores de avaliação estabelecidos no art. 14 será atribuída uma pontuação, variando de 1 (um) a 5 (cinco) números inteiros, denominada de Pontuação Parcial (PP), que será multiplicada por Pesos (PS) de 1 (um) a 3 (três), em grau crescente de importância, que culminará na Pontuação com Peso (PC). Sendo que:

I - a Pontuação Máxima da Avaliação Individual (PMA) na respectiva Ficha de Avaliação de Desempenho Individual - FADI será obtida da seguinte operação:  $(7 \times 5 \times ? \text{ dos Pesos}) \div 7$ , onde: 7 refere-se ao número de fatores de avaliação e 5 à Pontuação Parcial máxima;

II - o somatório das Pontuações com Peso (7PC) configurará a Avaliação Individual Aferida (AFE) na FADI, por meio da qual será apurado o Índice de Desempenho Individual (IDI);

III - o Índice de Desempenho Individual (IDI) será o valor da AFE expresso em percentual em relação à PMA, assim calculado:  $AFE \times 100\% \div PMA$ ; e

IV - ao Índice de Desempenho Individual obtido, segundo a metodologia estabelecida anteriormente, aplicar-se-á a correlação determinada no Anexo II, para indicar a Pontuação de Desempenho Individual a ser percebida a título de GDPGPE.

§ 1º Para a aferição da nota de cada fator descrito no art. 14, a chefia imediata deverá observar os seguintes conceitos, seguidos de suas respectivas notas:

- I - Ótimo: 5
- II - Bom: 4
- III - Regular: 3
- IV - Insatisfatório: 2
- V - Ruim: 1

§ 2º Os Pesos (PS) a que se refere o caput deverão ser os mesmos no âmbito da mesma unidade de avaliação, podendo ser diferentes entre as unidades de avaliação, cabendo à autoridade máxima de cada unidade estabelecê-los.

Art. 17 A avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades por no mínimo 2/3 (dois terços) do ciclo de avaliação.

Art. 18 Até que seja processado este ciclo de avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo, ou aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDPGPE no decurso do ciclo de avaliação, fará jus à respectiva gratificação, após sua entrada em exercício, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, observado o nível, a classe e o padrão do cargo efetivo.

Art. 19 Ocorrendo a exoneração dos cargos em comissão, os servidores referidos no art. 1º desta Portaria continuarão percebendo a GDPGPE correspondente ao valor obtido, na forma desta Portaria, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.